

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001944/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027914/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002669/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

ATI-AUTOMACAO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ n. 22.311.229/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TULIO TAMIETTI PRADO GALHANO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos industriais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALA DIURNA

A escala diurna será de 07:00 às 19:00 hs, com intervalo de 12:00 às 13:00 hs.

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA NOTURNA

A escala noturna será das 19:00 hs às 07:00 hs. com intervalo de 01:00 às 02:00 hs.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO E EXTENSÃO

Por este instrumento normativo e aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, fixam as partes signatárias a seguinte escala de trabalho que poderá ser aplicada em todo âmbito de atuação da **EMPRESA**, conforme normas e regras a seguir:

Parágrafo Primeiro: Estabelece-se que, a critério da **EMPRESA** e concordância dos **EMPREGADOS**, através de uma assembleia ou de um documento de adesão, que em todos os setores da **EMPRESA** poderá ser adotada a jornada de 12 x 36, que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas de trabalho corridas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, neles compreendido os períodos de refeições, ficando expressamente estabelecidos que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) hora não serão consideradas como extras, bem como possíveis horas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que seja compensado o excesso no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.

Parágrafo Segundo: Em se adotando a jornada prevista no parágrafo anterior, o período para descanso e ou refeição, será computado na duração da jornada, sendo por isso, regularmente pago pela **EMPRESA**. Isto significa que os **EMPREGADOS** reconhecem que o gozo de intervalo não depende de interrupção do serviço, porem é obrigação da **EMPRESA** providenciar para que durante o intervalo de refeição e ou descanso de um colaborador outro o substitua.

Parágrafo Terceiro: A adoção da jornada citada nos parágrafos anteriores não ensejará, de modo algum, o pagamento em dobro ou de qualquer adicional de horas extras pelo trabalho realizado em domingos e feriados.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA** poderá, a qualquer tempo, determinar o retorno e cumprimento da jornada diária de 08 (oito) horas e 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos **EMPREGADOS** que laborem em jornada de 12 x 36 horas, sem que isto importe em alteração contratual e sem que seja devido qualquer acréscimo salarial ou horas extras, devendo apenas tal alteração ser comunicada oficialmente aos **EMPREGADOS** e ao sindicato signatário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DAS ADMISSÕES

Os **EMPREGADOS** admitidos durante a vigência deste acordo, já farão parte do mesmo, desde que acordado no contrato de trabalho através de termo de adesão.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem os sindicatos laboral e patronal, como entes preliminarmente competentes para dirimir questões de divergência e controvérsias que eventualmente possam surgir em decorrência da aplicação do

presente Acordo.

Parágrafo Único: Em relação à localidade, as partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

TULIO TAMIETTI PRADO GALHANO
Diretor
ATI-AUTOMACAO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.